

TRIBUTÁRIO



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

Obrigatoriedade do uso do MDF-e para os produtores rurais:

- **Prazo será a partir de 1º de outubro de 2019**

Exceção: operações e prestações ocorridas entre os municípios de Cuiabá e Várzea Grande e entre os municípios de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.

Portaria nº 090/2019-SEFAZ, que altera a Portaria nº 145/2014-SEFAZ, de 20 de junho de 2014 (DOE de 09.07.2014), dispõe sobre a utilização do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) e do Documento Auxiliar do MDF-e (DAMDFE) e dá outras providências.

O que é MDF-e?

O MDF-e (Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais) modelo 58 é um documento fiscal eletrônico de existência apenas digital, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do emitente e Autorização de Uso de MDF-e dada pela Administração Tributária de cada Estado ou Distrito Federal, instituído para substituir o antigo “manifesto de carga” modelo 25.

O MDF-e deverá ser emitido*:

- pelo contribuinte emitente de CT-e, modelo 57;
- pelo contribuinte emitente de Notas Fiscal Eletrônica (NF-e) no transporte de bens ou mercadorias, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas;
- sempre que haja transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo, de contêiner ou inclusão de novas mercadorias ou documentos fiscais, assim como na hipótese de retenção imprevista de parte da carga transportada;

TRIBUTÁRIO

- deverão ser emitidos tantos MDF-e distintos quantos forem os Estados de descarregamento, agregando por MDF-e os documentos referentes às cargas a serem descarregadas em cada um deles;
- nos casos de subcontratação, o MDF-e deverá ser emitido exclusivamente pelo transportador responsável pelo gerenciamento da subcontratação, assim entendido aquele que detenha as informações do veículo, da carga e sua documentação, do motorista e da logística do transporte;
- no caso de transporte de bens ou mercadorias, realizado em veículos próprios, arrendados ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, a obrigatoriedade de emissão do MDF-e é do destinatário, quando ele for o responsável pelo transporte e estiver credenciado a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

*EXCEÇÃO:

Não há obrigação de emissão do MDF-e no transporte de bens e mercadorias realizado em veículos próprios ou arredados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas nas operações realizadas por:

- Microempreendedor Individual – MEI;
- pessoa física ou jurídica não inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS;
- produtor rural em operação acobertada por Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e), modelo 55.

Pré-requisitos para emissão de MDF-e:

- Estar credenciado para emitir CT-e e/ou NF-e na Sefaz-MT
- Utilizar um sistema emissor de MDF-e (a Sefaz MT/SP não disponibilizará emissor gratuito)
- Possuir certificado digital válido (e-CNPJ ou e-CPF, nos casos de produtor rural pessoa física)



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

TRIBUTÁRIO



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

- Possuir acesso à internet

Emissão do DAMDF-e:

- DAMDF-e é o documento auxiliar do MDF-e.
- Deve ser impresso somente após a concessão de autorização de uso do MDF-e para acompanhar a carga durante o transporte e possibilitar aos Estados o controle dos documentos fiscais vinculados ao MDF-e.
- Ao **MODAL RODOVIÁRIO**: a emissão e impressão do MDF-e deverão ocorrer antes do início da prestação de serviço de transporte.

Sempre que houver **troca, substituição ou inclusão de motorista**, o evento “**inclusão de motorista**” deverá ser registrado, conforme disposto no **Manual de Orientação do Contribuinte – MDF-e. Importante lembrar que durante a emissão do MDF-e poderá ser informado até 10 (dez) condutores por MDF-e.**

Série do DAMDFe:

- O MDF-e emitido por pessoa física com inscrição deverá ser autorizado utilizando uma faixa especial de série reservada para esta finalidade entre 920 e 969.
- Importante salientar que normalmente o CNPJ define um único estabelecimento (uma única filial da empresa na UF), com um único endereço e uma única Inscrição Estadual. No caso do Produtor Rural, existem casos onde o mesmo CNPJ participa de vários Estabelecimentos Rurais (várias Inscrições Estaduais). Nestes casos, o CNPJ na Chave de Acesso pode não identificar uma única Inscrição Estadual na UF. O mesmo ocorre para o Produtor Rural identificado pelo seu CPF, sendo mais comum ainda a participação do mesmo CPF em diferentes estabelecimentos rurais (várias Inscrições Estaduais de Produtor Rural) na mesma UF.
- Nestes casos, o contribuinte produtor rural CPF deverá utilizar séries específicas para cada estabelecimento, na faixa 920 a 969.

TRIBUTÁRIO

- O contribuinte produtor rural CNPJ deverá utilizar séries específicas para cada estabelecimento, sendo que NÃO pode utilizar as faixas de 920 a 969.



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

MDF-e em Contingência:

- Diante de **problemas técnicos**, quando não for possível transmitir o arquivo do **MDF-e** para a UF/Estado do emitente, ou não estiver conseguindo obter resposta ao pedido de **Autorização de Uso do MDF-e**, o contribuinte poderá operar em **CONTINGÊNCIA**, gerando novo arquivo, indicando o **tipo de emissão: CONTINGÊNCIA**, conforme definido no **Manual de Integração MDF-e – Contribuinte**.
 - Nessa situação, o contribuinte deverá adotar as seguintes medidas:
 - a) imprimir o **DAMDF-e** em papel comum, constando no corpo do documento a expressão: "**CONTINGÊNCIA**";
 - b) transmitir o **MDF-e** imediatamente após a regularização dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção da **Autorização de Uso do MDF-e**, **respeitado o prazo máximo de 168 horas**, contadas a partir da emissão do **MDF-e** (sete dias).
 - Se o MDF-e, transmitido conforme a alínea “b” acima, vier a ser rejeitado pela administração tributária, o contribuinte deverá:
 - sanar a irregularidade que motivou a rejeição e gerar de novo o arquivo, com a mesma numeração e série, mantendo o mesmo tipo de emissão do documento original;
 - solicitar nova Autorização de Uso do MDF-e;
 - Considera-se emitido o MDF-e em contingência no momento da impressão do respectivo DAMDF-e em contingência.
 - Ressaltamos que a emissão em contingência tem como condição resolutória o posterior envio do documento à Sefaz e, com isso, sua autorização de uso. Portanto, caso não transmita à Sefaz o MDF-e emitido em contingência, o contribuinte ficará sujeito à multa por não emissão de MDF-e quando for obrigado.

TRIBUTÁRIO

Encerramento do MDF-e:

- É o ato de informar ao FISCO o fim de sua vigência.
- O MDF-e deverá ser encerrado após o final do percurso descrito no documento e sempre que haja: transbordo, redespacho, subcontratação, substituição do veículo ou contêiner; retenção imprevista de parte da carga transportada; inclusão de novas mercadorias para a mesma unidade da Federação de descarregamento.
- A obrigação de encerrar o MDF-e é do contribuinte por meio de webservice de registro de evento.
- ENQUANTO HOUVER MDF-e PENDENTE DE ENCERRAMENTO PARA O EMITENTE, NÃO SERÁ AUTORIZADO NOVO MDF-e, RELATIVAMENTE AO MESMO EMITENTE PARA AS MESMAS UNIDADES FEDERADAS DE CARREGAMENTO E DE DESCARREGAMENTO, BEM COMO PARA O MESMO VEÍCULO, EM DIFERENTES DATAS DE EMISSÃO.
- Se houver qualquer alteração nas informações do MDF-e no decorrer do transporte, o mesmo deverá ser encerrado e emitido um novo MDF-e com a nova configuração.

Links úteis:

- **PORTARIA Nº 090/2019-SEFAZ**
<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotribut.nsf/fraWebDocumento?OpenFrameSet&Frame=frmFrame2&Src=c5t9misrcklmm2bqccljmisrcc5hm2rpfdhimeqbjdhgm6obfehpb6iojlegn6ssr65ti3aopg6kp3ac9l70o62or6clij0d1i6krj0d9n60o3edpp65hm2fqfe1imshife9micgblehnkcsj1dlim80>

Para mais orientações, o produtor pode entrar em contato com a Famato.

THIAGO MORAES

Analista de Assuntos Trabalhistas e Tributários da Famato

trabalhista@famato.org.br

tributario@famato.org.br

(65) 3928-4461



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE